

Lei nº 984

MPN 3164

Institue o "Dia do Itabirite
e Ausente"

O Povo do Município de Itabirite
por seus representantes na Câmara decretou e eu
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o
"Dia do Itabirite Ausente", a ser comemorado
primeiro domingo de setembro.

Art. 2º - Anualmente, no
primeiro domingo de setembro, a Prefeitura Municipal
promoverá festividades destinadas a realçar
o significado da comemoração.

Art. 3º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirite,
30 de agosto de 1977.

[Assinatura]

Celso Matos Silva - Prefeito Municipal

[Assinatura]

Antônio Gomes Batista - Chefe de Gabinete